revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
Presidente da Câmara Municipal

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LEI Nº 130,DE 25 de Outubro de 1.979.
"Autoriza a Prefeitura Municipal a receber em doação o imóvel que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,DECRETA,a seguinte . . .

L E I :

ARTIGO 1º: Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a receber em doação dos senhores Synésio Bassi e sua esposa Zélia Conceição Nogueira Bassi;Laércio Bassi e sua esposa Maria Aparecida Gonçalves Bassi;Nildese Bassi de Almeida e seu-esposo Benedito de Almeida;Iene Bassi Ramos e seu esposo José-Ramos;Vera Alice Bassi Dias de Carvalho e seu esposo Cariovaldo Dias de Carvalho Junior;uma faixa de terras com a área de 2.535,00 metros quadrados,medindo do lado direito de quem da cidade -vai ao Núcleo da CECAP 189,50m,do lado oposto a este 199,50m,-e 13,00 metros de largura,destinada ao prolongamento da Rua Santa Maria,para acesso ao núcleo da CECAP,conforme croqui anexo.
ARTIGO 2º:Pela doação da faixa ,a Prefeitura Municipal fica autorizada a proceder,às suas expensas,a execução dos serviços de -guia,sarjetas e pavimentaçãosem exigir dos doadores,a qualquer-tempo,pagamento por tais obras nos estritos limites da faixa doada.
PARÁGRAFO ÚNICO :A época e oportunidade da execução de tais benfeitorias será da exclusiva alçada da Prefeitura Municipal,vedada aos doadores exigíla do Poder Público.
ARTIGO 3º:Esta Lei deverá ser transcrita na íntegra na escritura de doação.
ARTIGO 4º:As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias,suplementadas se necessário.
ARTIGO 5º:Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogada as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LEI Nº 131DE 26 DE OUTUBRO DE L.979.
"Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rural de São -João da Boa Vista."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo ,usando de suas atribuições legais ,DECRETA,a seguinte . . .

L E I :